



ORDEM DO MÉRITO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

O Estado do Ceará aprovou a sua primeira Constituição em 16 de junho de 1891. Naquele momento histórico, o Ceará deixava de ser uma província submissa ao poder central do Imperador, que até então nomeava e destituía livremente as autoridades executivas e judiciárias, para ser um estado-membro da nova Federação, portador de um status de autonomia que lhe permitia ter sua própria Constituição e, através dela, proclamar os direitos dos seus cidadãos e organizar seus Poderes e instituições, entre as quais estava o Ministério Público.

Ao longo do tempo, o Ministério Público do Ceará passou por grandes transformações, que foram sendo registradas, com muitos avanços e alguns retrocessos, nos textos posteriores de outras 8 constituições estaduais e de 5 constituições federais.

A Constituição Federal de 1988 e a Constituição Estadual de 1989 transformaram o Ministério Público na instituição de vanguarda que hoje conhecemos, assegurando as suas autonomias administrativa e orçamentária, ampliando as suas funções como propulsor e garante da imparcialidade da jurisdição criminal, como protetor dos interesses difusos e coletivos e como promotor de direitos fundamentais, concedendo robustas garantias de independência aos seus membros, enfim, fortalecendo a Instituição para zelar pelos interesses mais relevantes da sociedade.

A Ordem do Mérito do Ministério Público do Estado do Ceará disciplinada no artigo nº 284 da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e regulamentada pela Resolução nº 127/2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. A referida comenda será concedida às pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes e significativos serviços para o fortalecimento do Ministério Público, nos graus Grã-Cruz, Colar de Alta Distinção, Medalha de Alta Distinção e Distinção.



CERTIFICADO DA ORDEM DO MÉRITO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará e Presidente do Conselho da Ordem do Mérito, no uso de suas atribuições previstas no art. 6º do Ato Normativo nº 395/2023, de 17 de novembro de 2023, e acolhendo proposta do Conselho da Ordem resolver conceder ao Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

a comenda de **GRÃ-CRUZ** da Ordem do Mérito do Ministério Público do Estado do Ceará, em reconhecimento às suas contribuições significativas e relevantes com potencial de fortalecer a atuação do Ministério Público.

Fortaleza-CE, 12 de dezembro de 2024.

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito

QE/GC-01

